



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

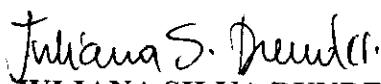
Origem:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250401IN00043 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00043/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Assunto:	Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços para preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos, serviços de informações cadastrais junto a os CNPJ do município de Coremas/PB.
Interessados:	Prefeitura Municipal de Coremas e a pessoa jurídica: José Raryson Pedrosa Soares-ME, CNPJ nº 50.029.189/0001-13, Rua João Fernandes de Lima, Nº 509, Bairro: Pombalzinho, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Coremas - PB, 03 de abril de 2025.


JULIANA SILVA DUNDER
PROCURADORA GERAL